



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 738/2009.**

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º e 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 682 de 16 de março de 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 682, passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os beneficiados do Programa Municipal de Acesso à Alimentação do Município de Barão do Monte Alto – PMAAB – serão concedidos, na forma desta Lei, para unidade familiar com renda mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo”.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 682, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A quantidade de cada um dos gêneros alimentícios disponibilizados pela Prefeitura Municipal, através deste Programa deverá ser regulamentada por ato competente de respectiva autoridade.”

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 682, passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Poderão ser disponibilizados, preferencialmente, pelo Programa Municipal de Acesso à Alimentação do Município de Barão do Monte Alto – PMAAB – os seguintes gêneros alimentícios:

- I- Carnes: bovina, suína, frango e peixe.
- II- Arroz.
- III- Feijão.
- IV- Macarrão.
- V- Óleo de soja.
- VI- Extrato de tomate.
- VII- Fubá.
- VIII- Açúcar cristal.
- IX- Pó de café.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

X- Leite bovino.

XI- Pão frances.

§ 1º - Por iniciativa da autoridade competente, desde que regulamentado por ato próprio, poderão ser incluídos outros gêneros alimentícios no presente programa, desde que obedecidos os critérios de aquisição, distribuição e recebimento ora estabelecidos.

§ 2º - Por não ser taxativo, o rol dos gêneros disponibilizados a que se referem os incisos deste artigo, não é de fornecimento obrigatório, devendo a autoridade competente observar os princípios integrantes desta Lei, optar por aqueles que atendam melhor aos interesses gerais da administração e dos administrados.”

redação:

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 682, passa ter a seguinte

“Art. 11 - A aquisição, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios integrantes deste Programa, serão a cargo da Prefeitura Municipal que disponibilizara servidores e local para tanto.”

inalterados.

Art. 5º - Os demais artigos da Lei Municipal 682/2006 continuam

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Monte Alto, 27 de março de 2009.

  
JOÃO BATISTA DUARTE ABREU  
Prefeito Municipal